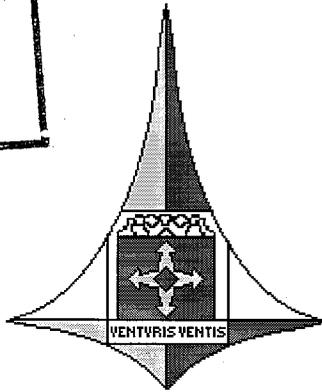


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CEDEF e CCJ.

Em 26 / 11 / 08.

*J. Roberto Arruda*

LIDO  
Em 25 / 11 / 08  
K 17932  
Assessoria de Planalto



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 409 /2008 – GAG

Brasília, 25 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, que institui o Terceiro Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ III) e dá outras providências.”

A justificativa da presente proposta consta delineada na anexa Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal.

Dessa forma, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requiro a tramitação do aludido anteprojeto em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

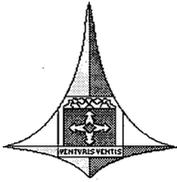
*J. Roberto Arruda*  
JOSE ROBERTO ARRUDA  
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 105/08  
Folha Nº 01 RITA

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Assessoria de Planalto  
Recebido em 25/11/08 às 17h  
K 17932  
Assinatura



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**E.M. 26**  
**Nº. .... /2008 - GAB/SEF**

Taguatinga, de de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência minuta de projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, que institui o Terceiro Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ III) e dá outras providências.”

A proposta consiste em prorrogar por mais 30 (trinta) dias os prazos para recolhimento do imposto, com o fim de possibilitar que um maior número de contribuintes venha a aderir ao programa.

Faço observar que a minuta ora em apreço se fundamenta em convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

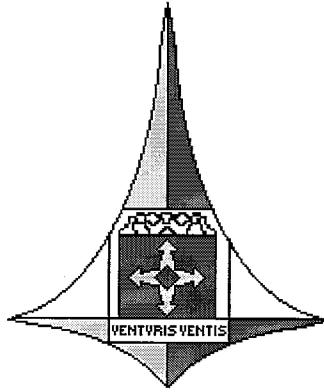
Destaco, por oportuno, que o referido projeto está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do que dispõe o artigo 131, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por fim, sugiro seja requerido a tramitação em caráter de urgência, na forma facultada no § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 105/08  
Folha Nº 02 RITA

  
**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda



**DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. , DE DE**

**PLC 105/2008**

Altera a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, que institui o Terceira Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ III) e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso III do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

.....

III – expressa renúncia a qualquer compensação com precatórios já requeridos, relativos aos débitos a serem quitados, e pagamento em espécie, na forma do artigo 2º, I a IV; (NR)”.

II – O artigo 16 passa a vigorar com a redação:

“Art. 16 Esta Lei entra em vigor no dia 1º de novembro de 2008. (NR)”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 2 de outubro de 2008.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 105/08

Folha Nº 03 RITA